



**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e dezessete minutos, iniciou-se a Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luís Antônio Camargo de Melo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a presença, na Sala de Sessões, dos alunos do curso de direito da Universidade de Montes Claros - MG, acompanhados pelo professor Herbert Alcântara Ferreira, e informou que o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen faria a proposta de incidente de recurso de revista repetitivo em relação à questão da RMNR da Petrobras (Anexo 01). Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga usou da palavra para registrar, com pesar, o falecimento do Exmo. Desembargador Christovão Piragibe Tostes Malta e propôs um voto de condolências à família enlutada. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, associando-se à manifestação de pesar, determinou a remessa do registro à família (Anexo 02). Em seguida, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira fez um registro quanto ao pronunciamento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão a respeito da Justiça Trabalhista, parabenizando Sua Excelência, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho (Anexo 03). Associaram-se às manifestações o Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Nilton da Silva Correia, em nome dos advogados que militam nesta Corte. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 118-26.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, corre junto com E-RR - 21900-13.2011.5.21.0012, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARLOS ALBERTO MATOS CARDOSO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Assistente Simples: UNIÃO, Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Decisão: por unanimidade, acolhendo a proposta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Incidente de Recurso Repetitivo apresentada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, afetar ao Tribunal Pleno a questão relativa à "interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho dos petroleiros, em que se assegurou o pagamento da parcela denominada RMNR", matéria referente ao tema "Petrobrás. Complementação da Remuneração Mínima por Nível e Regime-RMNR. Base de Cálculo. Norma Coletiva. Interpretação. Adicionais Convencionais", constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito daquele Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014) e da Instrução Normativa nº 38/2015. Determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados.; **Processo: E-RR - 21900-13.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, corre junto com E-RR - 118-26.2011.5.11.0012, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSE MAURICIO DA SILVA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolhendo a proposta de Incidente de Recurso Repetitivo apresentada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, afetar ao Tribunal Pleno a questão relativa à "interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho dos petroleiros, em que se assegurou o pagamento da parcela denominada RMNR", matéria referente ao tema "Petrobrás. Complementação da Remuneração Mínima por Nível e Regime-RMNR. Base de Cálculo, Norma Coletiva. Interpretação. Adicionais Convencionais", constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito daquele Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014) e da Instrução Normativa nº 38/2015. Determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados.; **Processo: E-ED-RR - 79800-35.2001.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Rogério Carósio, Embargado(a): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de celebração de acordo firmado entre as partes.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 216400-41.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: José Chiancone Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANTÔNIA APARECIDA BARBATO, Advogado: Evaldir Borges Bonfim, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-ED-RR - 174300-56.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): AUSDREI AMARO ROSA, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1522-62.2013.5.15.0067 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANGELICA TEIXEIRA CARBONARO, Advogado: Tiago Anacleto Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Marcio Rodrigues, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - A Subseção, examinando preliminarmente questão de ordem relativa ao cumprimento da exigência prevista no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, Decidiu, por maioria, que a tese levantada no julgamento do presente recurso deveria ser examinada de forma ampla; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto vencido, formulados pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, José Roberto Freire Pimenta e Augusto César Leite de Carvalho, e de voto convergente, formulados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga. **Às onze horas e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e dezenove minutos. **Processo: E-ED-ARR - 116500-10.2006.5.05.0121 da 5a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): DJALMA SIMÕES VALADARES E OUTROS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; b) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Ives Gandra Martins Filho, Emmanoel Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante a Dra. Juliana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aparecida Ferreira.; **Processo: E-RR - 103300-23.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INDÚSTRIA DE MADEIRAS FAQUEADAS IPUMIRIM S.A., Advogado: Fabiano Adamy, Embargado(a): ALFREDO DOERZBACHER, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Fabiano Adamy.; **Processo: E-ED-RR - 28140-17.2004.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PRUDENCIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: José Gama Dias Júnior, Embargante: AMERICAN AIRLINES, INC., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): DANIELA COSTA DE FARIA, Advogado: Joel Rezende Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: Falou pela Embargante o Dr. José Gama Dias Júnior.; **Processo: E-RR - 191-51.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Embargado(a): SANESERVIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi. **Às doze horas e quatorze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e quatro minutos. **Processo: E-ED-RR - 1039-72.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SERGIO LUIZ GUIL, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) o Exmo. MInistro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, Emmanoel Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga terem votado no sentido não reconhecer a contrariedade à Súmula n.º 422 do TST, acompanhando o voto dos Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Ives Gandra Martins Filho e João Oreste Dalazen; b) os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, a) conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 422 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, eis que desfundamentado nos termos da Súmula 422 do TST; b) julgar prejudicado o exame da pretensão recursal do reclamado quanto à impugnação ao conhecimento do recurso de revista do reclamante e ao meritum causae relativo à condenação no pagamento de diferenças e incorporação da Função Comissionada Técnica (FCT)".;

Processo: E-ED-RR - 951-26.2010.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A Subseção decidiu levantar o "segredo de justiça" deste processo para o julgamento do presente recurso de embargos; II - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado(a).;

Processo: E-RR - 271-94.2012.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.;

Processo: E-ED-ARR - 978-18.2013.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RAQUEL CARDINALLI FELIX, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Cláudio Mascarenhas Brandão terem consignado voto no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).;

Processo: E-ED-RR - 1463-10.2011.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDSON BATISTA VALENTE, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Cláudio Mascarenhas Brandão terem consignado voto no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado, e o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1692-36.2010.5.10.0016 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos para, afastando a declarada ilegitimidade ativa ad causam do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do mérito da demanda, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1755-98.2010.5.03.0002 da 3a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Embargado(a): LUCIANE GOMES LANA, Advogada: Neusa de Abreu Machado, Embargado(a): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, na forma da lei, determinar que: a) para os serviços prestados até o dia 04/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação, e calculando-se os juros de mora e a multa conforme o regime de caixa, com o lançamento feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); b) para os serviços prestados a partir do dia 05/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias a própria prestação dos serviços, com a incidência, desde então, dos juros da mora e da atualização monetária; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 51400-76.2004.5.03.0043 da 3a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ELIEL FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Solene de Fátima Cunha,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): ANA CRISTINA FERREIRA ASSUNÇÃO MANTOVANI E OUTRO, Advogado: Paulo Anibal Braganti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 178500-63.1999.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MIRIAN PORFIRIO DA SILVA, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, com a adesão dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 10908-88.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ MARTINS GUIMARÃES JÚNIOR, Advogado: Marciano Côrtes Neto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Cláudio Mascarenhas Brandão terem consignado voto no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 173900-89.2003.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANTÔNIO BENEDITO DE CAMPOS WHITAKER E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presentes à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 24200-57.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Adriano Borges Villarim, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: I - Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 4 da Ementa; II - Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ARR - 1582-31.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): WAGNER ROBERTO REVA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalva de entendimento quanto ao item 4 da Ementa; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 699200-51.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MICHELIM, Advogada: Maria Valentina Ferreira, Advogado: Ronald Silka de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para o abatimento das horas extras deferidas nesta demanda daquelas pagas durante o período imprescrito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 20462-66.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ABEL GOMES, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Gabrielle Lobo Santana, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Advogado: Tiala Farias, Embargado(a): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Tiala Farias, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto vencido, formulados pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, José Roberto Freire Pimenta e Augusto César Leite de Carvalho, e de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Às quinze horas e cinquenta e dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dezesseis horas e seis minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e ausência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: E-ED-RR - 1181-71.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: SANDRA DE SOUZA GOMES, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA., Advogado: Helson Augusto Drumond, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia.; **Processo: E-RR - 18600-36.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Embargado(a): ADÃO RODRIGUES, Advogada: Joana D'Arc Bastos Leite, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada Vix Transportes e Logística Ltda., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não se aplica ao caso dos autos a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91 e, assim, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 48185-90.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PREVISC, Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Advogado: Augusto Wolf Neto, Advogado: Fabrícia Lemser Martins, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcos José da Silva Arzua, Embargado(a): TÂNIA MAAS DOS ANJOS, Advogada: Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 69400-37.2008.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALE S.A., Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso de revista, determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso patronal, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1704-86.2011.5.04.0661 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Valmor Albani, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos de adicional por risco de vida e adicional por tempo de serviço. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com adesão dos Exmos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; II - Falou pelo Embargante o Dr. Fernando Teixeira Abdala.; **Processo: E-ED-RR - 701000-19.2007.5.09.0019 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): COMISSÃO PRÓ CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ, Advogado: João Evanir Tescaro Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a) o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, ter consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga terem votado no sentido de conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Fernando Teixeira Abdala.; **Processo: E-RR - 301400-37.2008.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IVANOR CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Charbel Chater, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento da tese de mérito na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, proceder ao juízo de retratação e não conhecer do recurso de embargos do Reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 144900-36.2004.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EUDES RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

patrona do Embargado(a). **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira retirou-se da sala de sessões. **Processo: E-ED-RR - 151200-11.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargante: LUIZ ANTÔNIO NUCCI DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 214400-54.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROBERTO ANDRÉ, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação em horas extras o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar a obrigação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 12400-17.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Claudine Simões Moreira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): SOLANGE LOPES MATEUS, Advogado: Hugo Leite Jerke, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Moisés Vogt.; **Processo: E-ED-ARR - 1929-04.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JALMIREZ LEAO SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de: I - não conhecer dos Embargos do Reclamado; II - conhecer dos Embargos do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, pela aplicação da prescrição quinquenal, sendo devidos os créditos exigíveis no período a partir de 17.08.2006. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Moisés Vogt.; **Processo: AgR-E-RR - 1884-98.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO - CNTIC, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 66700-94.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): SÉRGIO ROBERTO VELEDA EBELING, Advogada: Lady da Silva Calvete, Advogado: Maxmiliam Patriota Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 149500-18.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA REGINA LEAL COSTA MAYALL, Advogado: Guilherme Domingues de Oliveira, Embargante: MANOEL NETO MONTEIRO CAMPELO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fernando Unis, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da terceira embargante e acolher os embargos de declaração do exequente para corrigir erro material e sanar omissão, acrescentando os fundamentos ao julgado, sem conferir-lhe efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1248-47.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OLIVAR SANTANA BARROSO DINIZ, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 803-34.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Marcos Antônio Bittencourt, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): RICHARD SIMAS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 72100-71.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA CRISTINA FERNANDES FERREIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procurador: Raphael Nazaret Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de rejeitar os embargos de declaração; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter votado no sentido de acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a imunidade de jurisdição.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-E-ED-AIRR - 2817-13.2012.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVIO LUIS FERREIRA, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 1074-25.2012.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: REGINA MARIA CURI BAILO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Reginaldo Cagini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1552-72.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA DE FATIMA FERREIRA DE ABREU, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Teresa Destro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 58100-02.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Flávio Cheim Jorge, Embargado(a): LEORIDES PAGEL DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 20119-81.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2203-90.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Campos Pereira, Embargado(a): WESLEY DA SILVA FEITOSA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: adiar o julgamento do feito a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 553-60.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): JEAN CARLO CECCATO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 273-30.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JORGE SCHIMMELPFENG, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 996-91.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Aline Patachi, Embargado(a): BEATRIZ TERESINHA PORTOLAN, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 513200-82.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogada: Fabiana Reis Machado, Embargado(a): FÁBIO FURLAN MACHADO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 135-26.2013.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Arinaldo Bittencourt, Advogada: Simone Beal, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAPOTI E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 536-05.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Embargado(a): VORLEI CRUZ SOBRINHO, Advogado: Leonardo Socha, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 992-33.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): NILCEIA LOPES HIGINO, Advogado: Karina Helena Dentello, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 422-70.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guimarães Vieira Martins, Advogado: Jose Mauricio Martins Teixeira, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ARR - 2510-15.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): ARLEY CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): GG DA SILVA RAMOS SOLUÇÕES FINANCEIRAS - ME, Advogada: Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 5639-31.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TALITA ANDRÉA FERNANDES DE FRANÇA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): CREMER S.A., Advogado: Marli Terezinha Zago Ender, Embargado(a): DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Eduardo Hirt, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e João Oreste Dalazen terem consignado voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 244, item III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória, com os consectários, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: Ag-E-AIRR - 3192-58.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA LEITE, Advogado: José Augusto Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 127-24.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): APARECIDA CRISTINA SIQUEIRA E OUTROS, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC de 1973), em favor dos reclamantes.; **Processo: Ag-E-AIRR - 758-04.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDEGAR ANTONINI, Advogado: Samira Calixto Peijo, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Altair Rodrigues de Paula, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC de 1973), em favor da reclamada.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1496-46.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIONISIO DOS REIS, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): YTICON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Renato Lima Barbosa, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando o agravante litigante de má-fé, condeno-o ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor da agravada.; **Processo: Ag-ED-E-AIRR - 2126-19.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PROGAS - INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Felipe de Lavra Pinto Moraes, Agravado(s): LIDIANE PUFF DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique Roxo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC de 1973), em favor da reclamante.; **Processo: E-RR - 250500-08.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): RENÉ NIGRE DE SOUZA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 50-82.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): GERALDINO NUNES FERREIRA, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal. Custas em reversão, pelo reclamante, que fica dispensado por ser beneficiário da Justiça gratuita, conforme declaração do pedido constante no item "A.7" da inicial.; **Processo: E-RR - 134-19.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GUIMARÃES LOPES -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José de Assis Silva, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Janson Moraes Valente, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a empresa autora do pagamento das contribuições sindicais, acolhendo a pretensão autoral de declaração de inexistência do dever de recolher a contribuição sindical, qual seja, a ausência de relação jurídica que obrigue a autora ao recolhimento dessa contribuição. Por consequência, julga-se procedente a pretensão de restituição dos valores pagos, de acordo com os documentos juntados aos autos, observada a prescrição quinquenal. Observar-se-a, na restituição dos valores, a responsabilidade de cada ente sindical (sindicato e federação), na proporcionalidade do valor arrecadado (artigo 591 da CLT). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas em reversão, pelos réus. Tratando-se de demanda em que não se discute relação de emprego, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, julga-se, ainda, procedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.; **Processo: E-ED-RR - 503-18.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ATLÂNTIDA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): ELIANE LAMOTHE BRAZ DE SOUZA, Advogada: Veronica Lagassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: Agr-E-RR - 674-02.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAERCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Cinthia de Oliveira Barbosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Advogado: Neisson da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 684-93.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIMUNDA DE SOUSA NUNES OLIVEIRA, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ARR - 713-78.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SANDOVAL GOMES FARIAS, Advogado: André Gusthavo Martins Gomes Farias, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Trabalhador Portuário Avulso. Prescrição Bienal. Contagem do Prazo Prescricional a Partir da Data do Descredenciamento do Trabalhador Avulso do Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO). Cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 384 da SbDI-1" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão da Turma, reconhecer a prescrição quinquenal, restabelecendo a decisão regional, no particular. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 814-15.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1018-51.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORSA INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Paes da Costa, Embargado(a): EDIVAL CORINTIMA LEITE, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Embargado(a): GRUPO ORSA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela Turma, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1083-60.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): ANTÔNIO DIONÍSIO DE ANDRADE NETO, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-Ag-AIRR - 1999-66.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): LUIZ CARLOS BATILIERI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Gandhi Kalil Chúfalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026 do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-E-RR - 2016-60.2014.5.12.0006 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA FÁTIMA AZAMBUJA SILVA, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Advogado: Lucas Guedes de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 2430-02.2010.5.09.0000 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: André Gusthavo Martins Gomes Farias, Embargado(a): JOÃO GUILHERME RAMOS MARTINS, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 8100-30.2007.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ALCINDO CARDOSO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Marco César Trotta Telles, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 9600-03.2006.5.17.0013 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELIAS ROZALEM, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Maria das Graças Sobreira da Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 26900-50.2009.5.04.0751 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GILBERTO KIELING, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

32100-81.2006.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARGARIDA MARIA MACIEL DE PAULA E OUTROS, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriano Farias Fernandes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-RR - 47300-96.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GEUSA APARECIDA BARBOSA DE JESUS, Advogado: Carolina Marin Maia, Advogado: Lauro Thaddeu Gomes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Adolfo Maia Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 55700-16.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ABELARDO MENDES E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): UNINAVE MARÍTIMA E COMERCIAL LTDA., , Embargado(a): WILTON MATTOS SANTOS FILHO, Advogado: Emanuely Pereira da Silva, Advogado: Zélia Meireles Escuto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelos reclamantes apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, na íntegra, a decisão embargada.; **Processo: ED-E-RR - 63400-16.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TNL CONTAX S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Elisene Carla dos Passos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LIZIANE ALVES TEIXEIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 64900-35.2006.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO DIAS GUIMARÃES, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: E-ED-RR - 67100-25.2009.5.15.0127 da 15a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): ROSINA ALVES RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de embargos das reclamadas. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 69200-11.2009.5.08.0203 da 8a. Região,**

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JARI CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mônica Noronha Kuser Lehmkuhl, Embargado(a): VALDERY GOMES DE FRANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Mello Silva, Embargado(a): AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA., Advogado: Alcides S. Santos Castanho Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 75300-35.2006.5.17.0009 da 17a. Região,**

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): SANDRA MARIA TEIXEIRA GRADIM, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 76585-12.2009.5.12.0037 da 12a. Região,**

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Embargado(a): JOÃO DA CRUZ BURG, Advogado: Edilson Jair Casagrande, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 89200-97.2005.5.12.0029 da 12a. Região,**

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): BOAVENTURA DEBONA NETO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no aspecto em que conferiu quitação geral do contrato de emprego havido entre as partes.; **Processo: E-ED-RR - 90700-32.2003.5.12.0010 da 12a. Região,**

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): RICARDO JOSUÉ GEVAERD, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC). Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no aspecto em que se declarou a quitação do contrato de trabalho do reclamante, tendo em vista sua adesão ao plano de demissão incentivada do BESC, e julgaram-se improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.; **Processo: E-ED-RR - 116900-82.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WHIRLPOOL S.A, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): CÍCERO FRANCISCO GOMES, Advogado: Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 188700-15.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): DESPACHOS MARÍTIMOS S/C LTDA., Advogado: Joaquim Tramuja Neto, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamado e revelando esses embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação. Também por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração dos reclamantes.; **Processo: ED-AgR-ED-E-ED-AIRR - 200900-94.2001.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA CARMELIA ALMEIDA BATISTA, Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Embargado(a): ANDREIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: José Alberto Ferreira da Costa Moreira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milene Eleutério Salles de Oliveira, Embargado(a): EMAG INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Embargado(a): MICHEL CORDEIRO DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026 do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 230640-53.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 230600-71.2007.5.02.0041, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 737500-31.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SÔNIA FÁTIMA DALBÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): ISS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 867100-89.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Embargado(a): GERALDO LUIZ MARTINS DI PIETRO, Advogado: Caroline Zappelini Roncatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-ED-ED-ED-RR - 2180900-91.2001.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADROALDO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Wesley Gomes Bezerra, Advogada: Carmem Francisca Woitowicz da Silveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para acrescer fundamento ao julgado, sem, contudo, imprimir-lhe efeito modificativo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 19000-68.2006.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s): LIZ CRISTIAN DE BRITO PINHEIRO, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1170-91.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Embargado(a): EDILTON DE OLIVEIRA ROSAS E OUTROS, Advogado: Deraldo Barbosa Brandão Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1176-55.2012.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Roberto Carlos Pontes, Embargado(a): JADIEL CORDEIRO GOMES, Advogado: Alexandre Petrúcio de Carvalho Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1082-65.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL ANITA GARIBALDI LTDA. - CERGAL, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): JOCENIR DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 135600-27.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Kamilla Anício Maciel, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Agravado(s): ALTAIR FRANCISCO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 148600-88.2005.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EUGÊNIA JABLONSKI NETA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento da tese de mérito na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, proceder ao juízo de retratação e não conhecer do recurso de embargos da Reclamante.; **Processo: E-RR - 934-30.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): ULISSES MAGALHAES LOPES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ARR - 1333-23.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Camila Terumi Omori Kussaba, Embargado(a): TIFFANY BONATTO, Advogada: Miralva Aparecida Machado, Advogado: Adriana Basso, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1237-31.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LEANDRO LUCAS FRITOLI ANDRADE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ARR - 1429-21.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Embargado(a): SANDRO FUENTEFRIA, Advogado: José Afonso Botelho Rocha,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ARR - 1475-27.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): ANA MONICA VIEIRA TAVARES PEREIRA, Advogado: Marcelo Campos, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1923-62.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Bernardo Buosi, Advogado: Michel Cesar Toffano, Embargado(a): KATIA LAGE MACHADO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Ludmilla Machado Pessoa, Advogado: Paloma Nobre Sena, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1931-70.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): REGIANE TRISTÃO DOS SANTOS, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 1765-19.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Campos Pereira, Embargado(a): SANDRO DEL CATIRSI, Advogado: Antonio Soares, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1146-11.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Embargado(a): CLARICE SPIECKER TORINI, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 158-45.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSENILDO DE LIMA AMARAL, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 446-93.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Alexandre José da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Trindade Meira Henriques, Embargado(a): JOSÉ GENIVAL LIMA SILVA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Embargado(a): ELÉTRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: José Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 734-40.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA PISTORE, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 896-12.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELION DE AQUINO FERREIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1263-10.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): LUIS FERNANDO COSTA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 1374-10.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FULVIO FANTONI SOARES, Advogado: Rúbio Soares, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR e RR - 191100-07.2008.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Embargado(a): AFONSO CESA NETO, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Nesse momento**, os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte retiraram-se da sala de sessões. **Processo: E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

327-34.2014.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S), Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Embargado(a): SABRINA VIEIRA GRANDI, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 57900-70.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Embargado(a): MARCELO RIOS DA ROCHA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1985-49.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): CRISTIANE PAULA ZACARIAS, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1220-41.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): RONEY SORRIENTE, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1142-29.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Embargado(a): DANIEL HUMBERTO DA SILVA CASTRO, Advogado: Raimundo Kulkamp, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 326-76.2013.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ALAN JHONES SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Ely Silva de Almeida, Advogado: Henrique Moraes de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1794-33.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): ELITON FERREIRA CAETANO, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1568-68.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gabriela Moraes, Embargado(a): JOAO FRANCISCO LARA, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1531-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

52.2011.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Embargado(a): DEBORA DA SILVEIRA BARBOSA, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1416-66.2011.5.04.0006 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PAULA DE SOUZA CORREA, Advogado: César Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1354-58.2010.5.09.0091 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MÁRIO VIEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 18-38.2010.5.15.0063 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CESAR AUGUSTO ILODIO ALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 133200-80.2008.5.02.0022 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EDIANE CARDOSO DO AMARAL PORTO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 20900-64.2008.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1984500-40.2006.5.09.0011 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PAULO DE TARSO FERREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 389-06.2012.5.06.0023 da 6a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): SILVIA LETÍCIA LÚCIA DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Rafael Barbosa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valença Calabria, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 414-15.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ESTELA ANTÔNIA CAMELO PROSDÓCIMO OLDAKOSKI, Advogado: Arildo Nizer, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ARR - 143400-36.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ELIANA DE PAULA COSTA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 2296-97.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): CLÁUDIA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 987-06.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): ERNESTO SANTANA FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, corrigir erro material, determinando a inclusão do feito em pauta, para o fim de entrega plena da jurisdição. Por unanimidade, conhecer dos Embargos em relação ao tema "trabalhador portuário avulso. Descrédenciamento a partir da aposentadoria espontânea", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos Embargos em relação ao tema "indenização por dano material", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 3354500-76.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Poliana Reis de Santana Machado, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): JURE BITTENCOURT FILHO, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, mas sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 375-71.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): JOSE ORACIDES RIBEIRO, Advogado: Sidnei Machado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 649-35.2010.5.04.0015 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): MARILVA MARIA SALAMON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 1146-75.2010.5.09.0026 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): FERNANDO JOSE DA SILVA, Advogado: Alex Stratmann Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 1310-57.2011.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SELMO APARECIDO DANTAS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1346-19.2010.5.01.0022 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERGIO ANTONIO FERREIRA TOSTES, Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ, Advogado: Daniel Gigante de Castro da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1683-04.2011.5.03.0091 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RUI SOARES DO AMARAL E OUTROS, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Marchezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do réu e do apelo adesivo do autor, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2357-44.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON KRETZER, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 24400-78.2006.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POQUEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Adriano Scolari de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 74100-50.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO GASPARINI NETO E OUTROS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COTIA ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Samira Miranda Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 113000-31.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-ARR - 173800-28.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE FELIPE SANTOS LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 654-67.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCELO ELIAS DE SOUZA, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, no particular; b) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 10000-17.2008.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Embargado(a): CARLOS CÉSAR CECÍLIO RAMOS, Advogado: Léia Roberta Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos interpostos pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 150-68.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando o reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 255-60.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 559-92.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: QUIMICA GERAL DO NORDESTE LTDA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): COSME BARBOSA FELIX DOS SANTOS, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Advogado: Daniela dos Santos Pereira, Embargado(a): SERVITEC FK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 641-74.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ARNALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Giovanne Rezende da Rosa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamado, para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-RR - 1232-98.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): RODRIGO ABRUNHOSA DE PAIVA, Advogado: Alexandre Marcelo Souza Viegas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1431-12.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ELIAS DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 1435-72.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALDIR QUINTANA GOMES, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10286-47.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): TEREZINHA CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 20087-08.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MS10 COMERCIO E SERVICO DE INFORMATICA LTDA - EPP E OUTRA, Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Advogado: Jonas Roberto Wentz, Advogado: Paulo Sérgio de Moura Franco, Agravado(s): ROGERIO MESQUITA CARDOSO, Advogada: Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 23100-62.2006.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ ROBERTO AGRICO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: E-RR - 52400-91.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): NIVALDO DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 118100-66.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELIOVALDO NASCIMENTO CUNHA, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 145900-28.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Maria Bernadeth Depiante, Agravado(s): THIAGO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): PREMEDIAS EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI - EPP, Advogado: Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando o reclamado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 445200-52.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILENE DA ROCHA RAMOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1000051-90.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): PAULO ROGERIO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1060500-37.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MIRIAN DABUL BANDIL, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 359-23.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIDIA DE SOUSA FRANÇA MELO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1623-39.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Embargado(a): HÉLIO GERTRUDES, Advogado: Fábio Vilela Euzébio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 18640-17.2005.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADENIR MARCARINI, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 87500-25.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante e Embargado(a): RONALDO PEREIRA LIMA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 143400-40.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1843-88.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PRISCILA ROCETTE MORINI, Advogado: Robson Ramos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Procurador: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 465200-54.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PRISIONAL LTDA, Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MAURI DE SOUZA, Advogado: Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Agravado(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1219-31.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADENIR SCANDIUSSI ESTEVES, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 105-63.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HORIZONTECRED SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): FRANCISCO WAGNER TAMANDARÊ, Advogado: Flavio Lunginho de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito em virtude da insuficiência de "quorum", uma vez que os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga encontravam-se impedidos para participar do julgamento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 160-52.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): OSCAR FELICIO DOS SANTOS, Advogado: André Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 195-98.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLA MAIA ALVES DE ANDRADE, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 437-21.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Agravado(s): SIMONE DERCILIA VERONICA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 502-92.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): JAIR LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1080-11.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS PONTE, Advogado: Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Agravado(s): GV HOLDING S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Marcelo de Sá Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1101-20.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VILMA DO ROCIO BORNANCIN DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1306-39.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): CLAUDIA MARIA CORRÊA, Advogada: Alessandra Grünsch Schützler Santiago, Advogada: Juciane Karnopp Millnitz, Advogado: Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1436-89.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSIMAR DOS SANTOS TRINDADE, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1505-60.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): GERSON BARBOSA DE LIMA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1789-68.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS ALBERTO PEREIRA BEZERRA, Advogado: Marco Antônio Colenci,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 3097-24.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IRDES BERNARDO FERRARI, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 51200-61.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDEIR MARTINS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Vargas Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 63541-95.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WILSON DAVID PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 79700-69.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): GABRIELLA CRATZ OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 87300-68.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADÃO MOREIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Leydslyne Israel Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 146500-85.2006.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILBERTO TEIXEIRA DA HORA E OUTRA, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Advogado: João Tancredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Agravado(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 352000-88.2005.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNI TOM UNIDADE DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA S/C LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): BASÍLIO OCHOSKI, Advogado: Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 100099-93.2014.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDERSON PFEIFFER, Advogado: Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2707-71.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL CHAVES WEBBER E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito em virtude da insuficiência de "quorum", uma vez que os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga encontravam-se impedidos para participar do julgamento.; **Processo: E-ARR - 467-52.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): FELIPE CARLOS AUGUSTO VOLPATO, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1245-18.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Germano de Sordi Batista, Embargado(a): FABIANO HENRIQUE DITTMAR, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogada: Ana Paula Pavelski, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 170900-17.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante e Embargado(a): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(a) e Embargante(s): JUVERSINO NOGUEIRA SIMOES, Advogada: Tháís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 47-18.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES E OUTROS, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Knorr Lippmann, Agravado(s): DIRCEU DIBA, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 188-88.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADAIR MARTINS MORAIS, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 230-65.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BURITI COMERCIO DE CARNES LTDA, Advogado: Paulo Victor Dotti Victoriano, Embargado(a): VALDIR VITORINO DE ARAÚJO, Advogado: Ewerson Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 453-43.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GLADIMIR BORTOLI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1056-93.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JUCILENE DA ROSA, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 1593-54.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSTRUTORA DE OBRAS RURAIS E AGRICOLAS LTDA - ME, Advogada: Veralúcia Maria da Conceição Araújo, Embargado(a): RANDER JUNIOR DA MATA, Advogado: Maurilo Pereira dos Reis, Embargado(a): CAMPOFERT COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Deusdedit Vieira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 34400-17.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL FERREIRA QUINDELER, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): JOSE DUBLIM DE ALMEIDA STAUFFER - EPP - ME, Advogado: João Pereira Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 47100-28.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMOR/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): CARLOS ROBERTO XAVIER GONÇALVES, Advogada: Marlene Hernandez



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 50400-22.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCI APARECIDA DA SILVA PETROLI, Advogado: Chrysia Maifrino Damoulis, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 55800-87.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARINA DA COSTA CARVALHO E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): MOZART LEME DA SILVA, Advogado: Hélio de Melo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 82400-21.2007.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ROBÉRIO BRITO RODRIGUES, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): PROJECTO-PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mathius Magalhães Palmeira Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Carla Isabelle Teixeira Aloise, Agravado(s): SÉRGIO BATISTA DE SANTANA E OUTRA, Advogado: Mathius Magalhães Palmeira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 94100-80.2009.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTÔNIO SILVEIRA, Advogado: João Carlos de Paiva, Advogado: Flávio Corrêa Reis, Embargado(a): POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Érica Matsui Senamo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 107300-64.2007.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS E REGIÃO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, relativa à pretensão de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do julgamento do recurso ordinário do sindicato-reclamante, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 123300-77.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENGE URB LTDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Gustavo Cani Gama, Agravado(s): NILSON DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 129241-75.2007.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante e Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(a) e Embargante(s): ALBERTO GOMES RODRIGUES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(a) e Embargado(s): HZM INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo regimental da reclamada ARCELORMITTAL BRASIL S.A.; e (ii) conhecer do recurso de embargos do reclamante, apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais - forma de pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 132000-13.2006.5.15.0130 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA PAULA TAVARES CRIVELANTE, Advogado: Eduardo Barbosa Sales, Agravado(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 148600-27.2005.5.01.0521 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEBASTIANA GASTAO RANGEL, Advogado: Nathanael Lisboa Teodoro da Silva, Agravado(s): COLÉGIO SANTA ÂNGELA, Advogado: Constantino Serfiotis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 157500-31.2007.5.01.0035 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): HILMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 179400-18.2009.5.09.0669 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): SANTANDERPREVI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 206400-28.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REGINA BARBOSA DE MORAES PONZONI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "pretensão de depósitos do FGTS decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela auxílio-alimentação - prescrição - prazo prescricional trintenário", por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do prazo prescricional trintenário em relação à pretensão de recolhimento dos depósitos do FGTS incidentes sobre o auxílio-alimentação.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 3838400-78.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Embargado(a): AMÉRICO MARINS PEIXOTO, Advogado: Fernando Henrique Bassan Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-ARR - 3937700-70.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PEDRO SEIJI YAMAMOTO, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental, para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "anuênios - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total da pretensão aos anuênios, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 122400-34.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Lourival Costa Neto, Embargado(a): RONALDO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Simone Cristina Tomás Pimenta, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 981-10.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PEDRO PAULO MARQUES DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Paula Roberta Lisboa, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-ED-RR - 10740-12.2005.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VIACAO SERENA LTDA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA BENTO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezoito horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais